

CORREU: FABIO GOMES DO NASCIMENTO CORREU: LEO SANDRO ALVES MACENA CORREU: SANDRA RUFINO DA SILVA CORREU: FABIO CORREIA DE ANDRADE CORREU: RODRIGO BEZERRA DA SILVA CORREU: ANTONIO EUGENIO DE SOUZA FREITAS CORREU: JACKSON DE SOUZA FREITAS CORREU: ALEX LOBATO RAMOS CORREU: ALESSANDRE FERREIRA GALLO CORREU: ADAMOR JUNIOR LOPES PORTAL CORREU: EVERALDO RODRIGUES CORREU: MARCELO DA SILVA MEDEIROS CAMARA CORREU: EDILSON HONORATO DOS SANTOS CORREU: RODRIGO JOSE SAMPAIO DIAS CORREU: ROGERIO FERREIRA DA SILVA CORREU: RICARDO HENRIQUE DE JESUS **Relator: DES. PAULO DE TARSO NEVES** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (APLICAÇÃO ANA-LÓGICA DO ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC, COMBINADO COM O ARTIGO 3º, DO CPP) - AO APRECIAR O MÉRITO DE ANTERIOR HABEAS CORPUS, COM IDÊNTICOS PEDIDOS E CAUSAS DE PEDIR, O COLEGIADO, EM DECISÃO UNÂNIME, DENEGOU A ORDEM, LOGO, DESCABE NOVO PRONUNCIAMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE SE REVELA INCENSURÁVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

005. APELAÇÃO 0036253-05.2015.8.19.0083 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: JAPERI 2 VARA Ação: 0036253-05.2015.8.19.0083 Protocolo: 3204/2017.00373063 - APTÉ: EDSON MUNIZ VIEIRA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APTÉ: THIAGO GOMES DA COSTA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA TABELAR OAB/DP-000000 APDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. PAULO DE TARSO NEVES** **Revisor: DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. SUSTENTA O EMBARGANTE QUE HÁ CONTRADIÇÃO A SER SANADA. ERRO MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Conclusões: À UNANIMIDADE DE VOTOS ACOLHERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FLAVIO MARCELO, RELATOR DESIGNADO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA e DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO.

006. APELAÇÃO 0013490-27.2015.8.19.0045 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: RESENDE 2 VARA CRIMINAL Ação: 0013490-27.2015.8.19.0045 Protocolo: 3204/2017.00359049 - APTÉ: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APTÉ: RENATO FRANCISCO SANTANNA APTÉ: MARCELO DOS SANTOS SAMPAIO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APTÉ: ROGER FERREIRA VASCONCELLOS ADVOGADO: MARCOS TADEU DE CARVALHO OAB/RJ-062973 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA** **Revisor: DES. PAULO DE TARSO NEVES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO.Artigo 157, §2º, I e II (duas vezes), na forma do artigo 71, todos do Código Penal. Condenação. Acórdão que, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público, para aumentar as penas-base, tornando as condenações definitivas em 11 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 29 DM, no valor de 1/30 do salário mínimo (Apelantes RENATO E MARCELO), e 13 anos e 4 meses de reclusão, e 31 DM, no valor de 1/30 do salário mínimo (Apelante ROGER), negando provimento aos apelos defensivos. Alegação de omissão e contradição no decisum embargado. Pretensão de prequestionamento e re julgamento do apelo. ¿Em sede de Embargos de declaração, a tese não pode ultrapassar a de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não cabendo o re julgamento da causa. In casu, o V. Acórdão embargado analisou todas as questões suscitadas nas razões de recurso do ora Embargante, de forma conclusiva e pormenorizada. Registre-se que, o Julgador não está compelido a esgotar os fundamentos e artigos de lei invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha de forma clara e precisa os argumentos de sua convicção, com a incidência das normas em que baseia sua decisão, como ocorreu na hipótese.¿Embargos que pretendem, tão somente, o re julgamento da causa e o prequestionamento da matéria, para efeito da interposição dos recursos constitucionais, merecendo rejeição, à falta de preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 619 e 620, do Código de Processo Penal.EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. COMPARECEU AO JULGAMENTO A DEFENSORA PÚBLICA DRA.FERNANDA GIESTA FERREIRA CHAVES.

007. HABEAS CORPUS 0062470-72.2017.8.19.0000 Assunto: Fato Atípico / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIAS Ação: 0143769-79.1991.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00615365 - IMPTE: FLAVIO JORGE DA GRAÇA MARTINS OAB/RJ-032442 IMPTE: LUANA MARTINS FRANCO OAB/RJ-107422 PACIENTE: REGINALDO LACERDA DA CONCEICAO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS **Relator: DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O WRIT. AUSÊNCIA DE PRÉVIA PROVOCACÃO DO ÓRGÃO "A QUO" RESPONSÁVEL PELA BAIXA DO MANDADO DE PRISÃO NO BANCO DE DADOS DO CNJ. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ADEMAIS, O PLEITO FORA INDEFERIDO POR DESEMBARGADOR QUE COMPÕE A TERCEIRA CÂMARA DESTA TRIBUNAL, A QUAL É COMPETENTE PARA O REEXAME DO REFERIDO DECISUM. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

008. APELAÇÃO 0000271-48.2017.8.19.0021 Assunto: Do Sistema Nacional de Armas / Previstos na Legislação Extravagante / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: BELFORD ROXO 1 VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0000271-48.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00458448 - APTÉ: SIGILOSO APDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO **Relator: DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

009. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0110532-43.2017.8.19.0001 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA CRIMINAL Ação: 0110532-43.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00448635 - RECTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRIDO: JIMMY DA SILVA SELLARI RECORRIDO: LUCAS DA SILVA BORGES ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 CO-REPDO.: MENOR **Relator: DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Artigos 157, §2º, II, do Código Penal, e 244-B, caput, da Lei nº 8.069/90, na forma do artigo 69, daquele diploma legal. Agentes que, no dia 11 de maio de 2017, por volta das 4h20min, na Praça dos Abrolhos, Padre Miguel, Rio de Janeiro, consciente e voluntariamente, em unidade de ações e desígnios entre si e com um menor de idade, João Artur Peçanha de Jesus, e mais outros dois indivíduos ainda não identificados, subtraíram, mediante grave ameaça, um telefone celular, uma mochila com uniforme de trabalho e uma carteira com documentos, todos de propriedade da vítima Igor Fernando Rodrigues Dallin. Decisão que concedeu a liberdade provisória, aplicando medida cautelar alternativa. RECURSO DO MINISTERIO PÚBLICO. Reforma da decisão, decretando-se a prisão preventiva.1.Em que pesem as garantias constitucionais que regem a inviolabilidade da liberdade do indivíduo, existem determinadas situações em que a